

CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

Autor: Executivo Municipal

Emenda Modificativa: Todos os vereadores.

Súmula: Altera o Art. 58, da Lei nº 3711, de 20 de Março de 2020.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal a seguinte Redação Final:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 58, da Lei nº 3711, de 20 de Março de 2020, alterando-se a redação do §2º e incluindo-se os §§ 3º, 4º e 5º, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 58 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - O proprietário será notificado a construir e/ou recuperar o passeio em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, observadas as normas técnicas, após o que, não sendo atendida a intimação, o Município poderá cobrar a correspondente multa, salvo se o proprietário for beneficiário do Programa Bolsa Família ou outro Benefício de Prestação Continuada.

§ 3º - Em caso de omissão ou recusa do proprietário, o Município poderá executar as obras necessárias às expensas dos cofres públicos, a fim de garantir a segurança, acessibilidade e ordenamento urbano.

§ 4º - O valor despendido pelo Município será cobrado do proprietário do imóvel, sendo lançado, de forma destacada, no carnê de IPTU, respeitada a legislação tributária vigente.

§ 5º - A cobrança referida no § 4º observará o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa."

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor após a sua publicação.

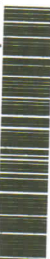
Lapa, 10 de setembro de 2025.

Mário Jorge Padilha Santos
Presidente

Acyr Hoffmann
Membro

Bruno Bux
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2733/2025
Data: 12/09/2025 - Horário: 15:17
Legislativo